



INDEPENDÊNCIA
SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PEDIDO DE COMPRA / SERVIÇO

Impressão: 12/04/2024

Hora: 10:27:42



Resolvido 15104124

PEDIDO DE COMPRA / SERVIÇO 000280 / 2024
EMISSION: 12/04/2024
SECRETARIA: SECRETARIA DE SAUDE
TIPO DO PEDIDO: PADRÃO - BLOQUEIA DOTAÇÕES

Objetivo do pedido

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA PACIENTE

Justificativa

Solicita-se a aquisição do medicamento para paciente M.S.O.M. atendido pela Secretaria de Saúde. Destaca que a mesma utiliza o medicamento continuamente para tratamento de saúde. Outrossim, o não uso do mesmo pode agravar o estado de saúde da paciente. Por fim, informa que não há licitação vigente para a aquisição do fármaco.

Item/Lote	Unid	Quantidade	Produto / Descrição
001/000	CX	12,00	00024840 - SUGANON (EVOGLIPTINA 5 MG)

Descrição adicional:
EVOGLIPTINA 5MG, CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS

Dotação: Acesso: 692 Projeto: 2100 Rubrica: 3390 32 00 00 000 Desdobramento: Relacionamento: / Banco: - Agência: Conta:

002/000	CX	12,00	00024023 - ROSUVASTATINA + EZETIMIBA 20+10
---------	----	-------	--

Descrição adicional:
ROSUVASTATINA 20MG + EZETIMIBA 10MG, CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS

Dotação: Acesso: 692 Projeto: 2100 Rubrica: 3390 32 00 00 000 Desdobramento: Relacionamento: / Banco: - Agência: Conta:

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente licitação é a aquisição do medicamento para paciente M.S.O.M. atendido pela Secretaria de Saúde. Destaca que a mesma utiliza o medicamento continuamente para tratamento de saúde. Outrossim, o não uso do mesmo pode agravar o estado de saúde da paciente. Por fim, informa que não há licitação vigente para a aquisição do fármaco.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida são de 12 caixas com 30 comprimidos cada de Evogliptin 50mg e 12 caixas de 30 comprimidos cada de Rosuvastatina 20 mg + Ezetimiba 10 mg.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

TERMO DE REFERENCIA:

DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a aquisição do medicamento para paciente M.S.O.M. atendido pela Secretaria de Saúde. Destaca que a mesma utiliza o medicamento continuamente para tratamento de saúde. Outrossim, o não uso do mesmo pode agravar o estado de saúde da paciente. Por fim, informa que não há licitação vigente para a aquisição do fármaco.

Medicamento em quantidade suficiente para 12 meses de tratamento.

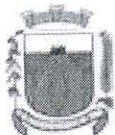
FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a presente compra pela necessidade da paciente dar continuidade ao tratamento de saúde. Sendo que é imprescindível para a saúde da mesma, evitando o agravamento da doença. Outrossim, o medicamento não é fornecido pelo estado, nem há licitação vigente para a aquisição do mesmo.

A modalidade sugerida é dispensa de licitação ou inexigibilidade.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O resultado pretendido com a contratação é a continuidade do tratamento de saúde, pelo período de 12 meses, da paciente



INDEPENDÊNCIA
SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PEDIDO DE COMPRA / SERVIÇO

Impressão: 12/04/2024

Hora: 10:27:42



atendida pela Farmácia básica do Município. Deste modo proporcionando um tratamento adequado, evitando o agravamento da doença e consequências mais graves como o óbito da paciente. Além de garantir que a paciente, assim, como as demais atendidas pelo município tenham respeitado o direito a saúde.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Para aquisição de peças e produtos a empresa fornecerá o mesmo mediante nota de empenho.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas pela secretaria contratante. Compete ao Fiscal do Contrato juntamente com a farmacêutica responsável pela Farmácia Básica do Município, exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante a apresentação de documento fiscal, o qual será recebido e atestado pelo fiscalizador, e se tudo estiver em acordo com o pactuado haverá o encaminhamento para procedimento de liquidação e pagamento.

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da respectiva fatura corretamente preenchida,

pelo departamento competente da Secretaria Municipal da Fazenda. Se o término deste prazo coincidir com dia em que não houver expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato;

O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da Prefeitura Municipal de Independência, trazendo o número do empenho e do processo licitatório a que esta se refere.

A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das certidões negativas de débitos do INSS, FGTS, Trabalhistas, Tributos Federais, Estadual e Municipal. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da Contratada, devendo esta informar o número do Processo Licitatório, Nome do Banco e número da Agência e da Conta Corrente.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

O futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade dispensa de licitação ou inexigibilidade.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária 692 500 2100 3390 32 00 00 000

Resumo das dotações

Acesso	Vinculação	Projeto	Despesa	Bloqueado	Disponível
692	500 Recursos não Vinculados de Impostos	2100 DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR PARA USO DOMILIAR	3390 32 00 00 000	5.410,00	24.902,12

Total geral disponível

R\$ 24.902,12

SECRETARIA REQUISITANTE

SECRETÁRIO(A)

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

() Com Licitação () Com Dispensa
Base Legal: _____

ASSINATURA

CONTABILIDADE / FAZENDA

Confirmo saldo na(s) dotação(ões)
informada(s)

ASSINATURA

12/04/2024 ÀS 10:27:24 PEDIDO AUTORIZADO POR MARLICE



EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TRÊS DE MAIO/RS

Distribuição com Urgência

Prioridade na tramitação do feito – Pessoa idosa e Enferma

MARIA SUELI DE OLIVEIRA MEIER, brasileira, casada, aposentada, inscrita no CPF sob n.º 659.290.980-34, no RG sob n.º 9052749315, residente e domiciliada na Rua Marechal Cândido Rondon, n.º 1.560, Bairro Centro, no Município de Independência/RS, CEP n.º 98.915-000, por seu procurador signatário, devidamente constituído pelo instrumento de mandato anexo, estabelecido no escritório profissional situado na Rua Santo Ângelo, n.º 1.190, Bairro Centro, no Município de Independência, CEP n.º 98.915-000, endereço eletrônico: aleffelipe93@hotmail.com, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fulcro no artigo 319 e seguintes, c/c o artigo 300, ambos do Código de Processo Civil, propor a presente

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA

em face do **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Avenida Borges de Medeiros, n.º 1555, Térreo, 16º, 17º e 18º andares, Bairro Centro, no Município de Porto Alegre/RS, CEP: 90.110-901, a ser citado na pessoa de seu representante legal e, **MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA/RS**, inscrita no CNPJ sob o nº 87.612.826/0001-90, com sede na Rua Senador Pinheiro, n.º 1348, Bairro Centro, no Município de Independência, CEP 98.915-000, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:



I – DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Inicialmente, requer-se os benefícios da assistência judiciária gratuita na sua integralidade, face a insuficiência de recursos, não tendo a Autora a mínima condição de arcar com o pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, conforme reza o artigo 5º, LXXIV da Constituição Federal e os artigos 98 e 99, do Código de Processo Civil.

II – DA PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO DO FEITO – PESSOA IDOSA E ENFERMA

A Autora é pessoa idosa, contando com 71 anos de idade, conforme observa-se através de seu documento pessoal.

Ainda, encontra-se diagnosticada com as doenças de CID E11.6 e E78.1, conforme laudo médico anexo, tendo em vista as doenças de diabetes e hiperglicemia pura que lhe acometem.

Desta forma, faz jus a prioridade de tramitação do presente feito, pelos motivos trazidos no artigo 1.048, I, do Código de Processo Civil.

III – DA DISPENSA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO

A Autora dispensa, com fulcro no artigo 319, VII, do Código de Processo Civil, a realização da audiência de conciliação ou de mediação.

IV – DOS FATOS

A Autora foi diagnosticada com as doenças de diabetes e hiperglicemia, ambas enquadradas no CID E11.6 e CID E78.1, conforme comprova-se em laudo médico. Diante de tais

diagnósticos, torna-se imprescindível para o tratamento paliativo das patologias apresentadas, o uso dos medicamentos **EVOGLIPTINA 5MG** e **ROSUVASTATINA 20MG + EZETIMIBA 10MG**.

Consequentemente, a não utilização destes medicamentos implicarão em severas complicações de saúde, vez que a Autora possui risco de infarto agudo do miocárdio, bem como doença arterial crônica, tendo realizado angioplastia com *stent* no ano de 2021. Ademais, os medicamentos prescritos são imprescindíveis, eis que o tratamento tentado com outros fármacos fornecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) não surtiram efeitos, demonstrando-se ineficazes.

Consoante aos orçamentos anexados à presente peça inaugural, os medicamentos possuem o custo médio mensal de aproximadamente R\$ 227,40 (duzentos e vinte e sete reais com quarenta centavos), sendo necessária uma caixa com 30 (trinta) comprimidos de cada fármaco ao mês.

Nesta senda, somando-se os medicamentos pleiteados nesta exordial, demonstra-se que o gasto mensal da Autora corresponde a 17 % (dezessete por cento) de seu salário, fazendo fugir às possibilidades de pagamento, por não poder arcar com o custeio contínuo sem prejudicar o próprio sustento.

Desta forma, incontroversa a necessidade da Autora em receber os medicamentos **EVOGLIPTINA 5MG** e **ROSUVASTATINA 20MG + EZETIMIBA 10MG**, haja vista não possuir recursos suficientes para arcar com todos os fármacos que necessita. Sendo assim, fica fácil constatar que a mesma não tem a mínima condição de despendar com as custas demandadas para a compra dos medicamentos em questão, devendo o Município de Independência/RS e o Estado do Rio Grande do Sul serem compelidos quanto ao fornecimento.

Portanto, por não possuir condições financeiras suficientes, além de ver negada a solicitação em vias administrativas (negativa anexa), não resta outra alternativa a parte Autora, senão o ajuizamento da presente Ação de Obrigação de Fazer c/c Pedido de Tutela de Urgência Antecipada.

V – DO DIREITO



A Autora é amparada pela Constituição Federal de 1988, no capítulo inerente aos Direitos Sociais, onde se estabelece o seguinte:

Art. 6.º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Igualmente, reza o artigo 196, da mesma Carta Magna:

Art. 196, A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Ressalte-se, ainda, em analogia ao caso concreto, os artigos 245 e seguintes, da Constituição do Estado do Ceará, a seguir transcritos *in verbis*:

Art. 245. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às suas ações e serviços.

Art. 246. As ações e serviços públicos e privados de saúde integram a rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único de saúde no Estado, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

[...]

IV - universalização da assistência, com acesso igualitário a todos, nos níveis de complexidade dos serviços de saúde;

Art. 248. Compete ao sistema único estadual de saúde, além de outras atribuições:

III – **prestar serviços de saúde**, de vigilância sanitária e epidemiológica, e outros necessários ao alcance dos objetivos dos sistemas, em coordenação com os sistemas municipais.

IV - assumir a responsabilidade pelos serviços de abrangência estadual ou regional, ou **por programas, projetos e atividades que não possam, por seu custo, especialização ou grau de complexidade, ser executados pelos Municípios.** (Sem grifos no original).



Desta forma, a promoção, proteção e recuperação da saúde pública ocorrem por meio de políticas públicas que determinam as condições necessárias para salvaguardar todos os tratamentos necessários à manutenção da saúde do cidadão, colocando à sua disposição ações e serviços de saúde, o acesso universal e o atendimento integral às pessoas necessitadas.

Com efeito, a própria Lei Federal n.º 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, estruturando o Sistema Único de Saúde, dispõe em seu artigo 2º, § 1º, que:

Art. 2º. A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º. O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem **acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.**

A omissão do Poder Público viola a regra profundamente enraizada na consciência ética e jurídica dos povos civilizados, de sorte que ao Estado não é dado, mesmo por inação, tirar da pessoa aquilo que a ela não deu, vale dizer, a vida.

Observa-se aqui, o que os juristas conhecem como omissão juridicamente relevante, pois o Estado tem, por força da Carta Magna, obrigação de cuidado e proteção. **Sonegar um remédio vital, imprescindível à sobrevivência do enfermo, é conduta da maior gravidade,** não escusável, sobretudo à vista do mandamento inscrito no artigo 198, II, da Constituição Federal.

Nesta senda, percebe-se que, garantir a saúde do cidadão, proporcionando todos os meios necessários à manutenção da vida, além de um dever dos Entes Federados, expressamente previsto na Constituição Federal, também representa uma maneira de proporcionar a todos o respeito à dignidade da vida humana, efetivando um dos principais

fundamentos do Estado Democrático do Direito, conforme reza o artigo 1º, III, da Constituição Federal.

Todavia, é dever do Sistema Único de Saúde fornecer **não apenas os remédios constantes da lista oficial do Ministério da Saúde, mas, tendo em vista as particularidades do caso concreto e a comprovada necessidade de utilização de outros medicamentos**, impõe-se a obrigatória conjugação de recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na prestação de serviços de assistência à saúde da população.

Diante dos fatos acima anunciados, bem como por meio dos documentos acostados, percebe-se que a parte Autora **necessita urgentemente de prestação jurisdicional em razão de seu estado de saúde fragilizado.**

Assim, verificado o não fornecimento dos fármacos pleiteados até a presente data, resta cediça e cristalina a obrigação de ambos os Réus em satisfazer e cumprir com seus deveres constitucionalmente previstos.

VI – DO MÍNIMO EXISTENCIAL E DA PREVALÊNCIA À DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

É sabido que o mínimo existencial consiste no conjunto de bens e utilidades indispensáveis a uma existência humana digna.

Dessa forma, o mesmo possui dependência inegável do grau de desenvolvimento econômico de cada país, do avanço da cooperação internacional entre os Estados e dos laços de solidariedade social para garantia do mais fundamental dos direitos: **a vida.**

Utilizando-se de uma visão social, percebe-se a existência dos direitos econômicos e sociais e, por reflexo, a reserva do possível, ou seja, dos desígnios da lei instituidora das políticas públicas, da reserva da lei orçamentária e do empenho da despesa por parte da Administração Pública.

Ainda, cumpre destacar que, apesar do Princípio da Reserva do Possível não prevalecer sobre o direito fundamental ao mínimo existencial, não se pode fazer a conclusão de que não deve ser observado o princípio da reserva do orçamento.

Ou seja, os gestores públicos ao receberem uma determinação judicial devem dar cumprimento integral, entretanto, devem também, observar os limites previstos no orçamento público, para que não haja prejuízos e nem tenha que responder futuramente junto ao Tribunal de Contas.

No entanto, negar o mínimo existencial, é negar o próprio direito à vida, pressuposto lógico do exercício de qualquer outro direito fundamental.

Assim, a reserva do possível só pode ser invocada pelo Estado se houver um motivo justificável e objetivamente aferível, confrontando-se à razoabilidade da pretensão com a disponibilidade orçamentária.

Nesse caso, tem-se por imprescindível que o Poder Judiciário atue visando à efetivação do direito fundamental à saúde, em razão de sê-lo uma prerrogativa jurídica indisponível assegurada para todas as pessoas através da atual Carta Magna, como bem jurídico constitucionalmente tutelado, estritamente ligado à noção de dignidade da pessoa, por cuja integralidade deve-se velar, não cabendo aos Réus negarem ou se omitirem perante os pedidos de assistência à saúde da Autora.

VII – DA CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA

Dispõe o artigo 300 do Novo Código de Processo Civil, que a parte pode requerer a tutela provisória de urgência antecipada quando haja probabilidade de existência do direito material alegado e perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

Neste sentido, o *caput* do referido dispositivo, deixa claro os requisitos comuns para a concessão da tutela provisória de urgência (antecipada ou cautelar): a) probabilidade do direito (*fumus boni iuris*); e b) perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (*periculum in mora*).

Consoante ao que se depreende nos autos, no presente caso ficou demonstrado que a Autora foi diagnosticada com as doenças de diabetes e hiperglicemia, ambas enquadradas no CID E11.6 e CID E78.1, **necessitando do uso dos medicamentos EVOGLIPTINA 5MG e ROSUVASTATINA 20MG + EZETIMIBA 10MG, ambos de uso contínuo, uma vez ao dia.**

Por todo o exposto, dúvidas não existem quanto ao preenchimento dos requisitos autorizadores para a concessão da tutela de urgência antecipada.

Assim sendo, necessária se faz, em virtude de todo o exposto, a antecipação dos efeitos da tutela, *inaudita altera pars*, obrigando-se os Réus a custear integral e *incontinenti*, o tratamento da **EVOGLIPTINA 5MG e ROSUVASTATINA 20MG + EZETIMIBA 10MG, na quantidade de 1 caixa ao mês**, visto que a Autora necessita do uso contínuo e por tempo indeterminado, eis que verificados os requisitos da verossimilhança das alegações e a prova inequívoca, além do perigo da demora.

Portanto, tendo em vista os elementos que evidenciam a probabilidade do direito, amplamente demonstrado no corpo da presente peça, bem como o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, requer-se a concessão do presente pedido de tutela de urgência antecipada, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil.

VIII – DOS PEDIDOS

Isto posto, pede:

a) A concessão da tutela de urgência antecipada, liminarmente, em face ao Estado do Rio Grande do Sul e ao Município de Independência, para o fim de se determinar o **imediato fornecimento dos medicamentos EVOGLIPTINA 5MG e ROSUVASTATINA 20MG + EZETIMIBA 10MG, na quantidade de 1 caixa por mês**, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o cumprimento da ordem judicial, sob pena de pagamento de multa diária por dia de descumprimento, citando-se e intimando-se os Réus, inclusive sob pena de desobediência;



- b) Que julgue totalmente procedentes os pedidos, tornando definitiva a tutela de urgência antecipada, condenando os Réus na obrigação de fazer consistente no fornecimento dos medicamentos **EVOGLIPTINA 5MG** e **ROSUVASTATINA 20MG + EZETIMIBA 10MG**, na **quantidade de 1 caixa por mês**, sob pena de desobediência e de imposição de multa diária, a ser atualizada diariamente, a fim de assegurar o resultado prático equivalente ao adimplemento;
- c) A condenação dos Réus, outrossim, nas custas, despesas e honorários advocatícios a serem arbitrados por Vossa Excelência, nos termos do artigo 85 do Código de Processo Civil.

IX – DOS REQUERIMENTOS

Isto posto, requer:

- a) A citação dos Réus, após ser concedida a tutela de urgência antecipada, para que, querendo, apresentem defesa no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia;
- b) A inversão do ônus da prova, nos termos do artigo 373, II, do Código de Processo Civil;
- c) Tendo em vista de que a Autora não possui condições de arcar com as custas judiciais, conforme se faz provar em declaração anexa, a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 98 do Código de Processo Civil;
- d) A prioridade na tramitação do feito, por ser a Autora pessoa idosa e enferma, nos termos do artigo 1.048, I, do Código de Processo Civil;
- e) Que as intimações sejam dirigidas ao advogado Alef Felipe Meier, OAB/RS n.º 109.161, no endereço correspondente a Rua Santo Ângelo, n.º 1.190, Sala 02, Bairro Centro, no município de Independência/RS, CEP n.º 98915-000;
- f) Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, principalmente documental e testemunhal.



Atribui-se à causa o valor de R\$ 2.728,80 (dois mil e setecentos e vinte e oito reais com oitenta centavos).

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Independência/RS, 12 de março de 2024.

p.p. Alef Felipe Meier

OAB/RS 109.161



ROL DE DOCUMENTOS

- 1) Procuração;
- 2) Declaração de hipossuficiência;
- 3) Documento de identidade;
- 4) Comprovante de residência;
- 5) Comprovante de renda;
- 6) Negativa de assistência farmacêutica;
- 7) Orçamentos;
- 8) Laudo médico;
- 9) Receituário médico.



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LAUDO MÉDICO PARA AJUIZAR AÇÃO DE MEDICAMENTOS

PACIENTE: MARIA SUELI DE OLIVEIRA MEIER

a) Qual a doença que sofre o(a) paciente, com CID?

E11.6

E78.1

b) Qual(ais) medicamento(s) indicado(s) para o tratamento, com posologia?

- Enalapril 5 mg 1 cp ao dia

- Simvastatina 20 mg + Ezetimibe 10 mg 1 cp ao dia

c) O tratamento é **contínuo** ou por tempo determinado?

Contínuo

d) Há **urgência** para o início ou continuidade do tratamento?

Sim

e) Os medicamentos prescritos são **imprescindíveis** ou **necessários** para a promoção da saúde do(a) paciente?

Sim

f) Quais os **riscos** para a **saúde** do(a) paciente caso não faça o tratamento?

Risco de Infarto Agudo do Miocárdio.
Paciente com Doença Arterial Coronariana com angioplastia
com Stent em 2025

g) Já foi tentado tratamento com medicamento(s) fornecido(s) pelo SUS? Em caso positivo, qual(ais)?

Sim Metformina, glimepirida e
Dopplerizina, e Simvastatina

h) O(s) medicamento(s) fornecidos pelo SUS são **eficazes** ou **não** para tratamento da doença do(a) paciente?

Não



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

i) Detalhar sobre a (in)eficácia do(s) medicamento(s) disponibilizado(s) pelo SUS para tratamento da patologia.

Ver item g e h

j) Se os fármacos prescritos podem ser substituídos por outro integrante da lista do SUS. Caso não possam ser substituídos, explicar o por que:

Ver item g e h

05/3/24

Luiz Alfredo Zappe Fiori
Cardiologia
CREMERS 40918 RQE 39803